

TERMO DE ADESÃO
CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE 2020
SESI PARANÁ

O presente termo objetiva a adesão a Campanha de Vacinação contra a Gripe 2020, que será realizada pelo Sesi/PR, prestando a empresa aderente o serviço de gesto vacinal, tendo como abrangência o Estado do Paraná. As vacinas disponibilizadas seguem as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quanto a sua composição para o ano de 2020, conforme RESOLUÇÃO-RE Nº 2.735, publicada no Diário Oficial da União em 02 de outubro de 2019.

1. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA CAMPANHA

1.1- A Campanha de Vacinação contra a gripe 2020 será destinada às empresas que possuírem:

- CNAE Indústria, contribuinte;
- CNAE Indústria, não contribuinte;
- CNAE não indústria, contribuinte;
- Empresas associadas / Sindicato empresarial

1.2 - A Campanha de Vacinação contra a gripe 2020 destina-se exclusivamente aos trabalhadores da indústria e seus dependentes legais, estagiários e funcionários de empresas terceiras que atuam dentro das indústrias contratantes do gesto vacinal.

1.2.1 - A vacinação dos dependentes seguirá as seguintes condições:

- Adesão somente de dependentes legais dos trabalhadores da indústria. O atendimento não se estende para dependentes de estagiários e de funcionários de empresas terceiras;
- Dependentes legais: cônjuges e filhos até 21 anos ou até 24 anos, caso estes sejam estudantes. No dia da vacinação será necessário apresentar documento que comprove o parentesco apontado na adesão;
- Adesão e atendimento, somente de crianças a partir de 9 anos;
- O atendimento dos dependentes ocorrerá na mesma data, horário e local juntamente com os trabalhadores;
- Política de valores diferenciada;
- O tipo de dose escolhida para vacinação dos trabalhadores, será a mesma para os dependentes.

1.3 - A referida Campanha de Vacinação abrange atendimento no Estado do Paraná.

1.4 - Para atendimento em outros Estados, o Sesi/PR efetuará consulta ao Estado demandado, da possibilidade do atendimento, podendo sofrer variação nas condições, nos valores ou até mesmo a negativa de atendimento.

2. DO FUNCIONAMENTO DA CAMPANHA

2.1 - O Sesi, por meio de suas equipes próprias e da empresa licitada, disponibilizará o gesto vacinal nas dependências das indústrias que aderirem a Campanha de Vacinação contra a Gripe 2020.

2.2 - A adesão se dará exclusivamente por meio do Portal do Sesi/PR.

2.3 - As empresas interessadas em aderir a Campanha de Vacinação deverão proceder conforme orientação descrita no item 3 deste termo.

2.4 – Para a Campanha de Vacinação 2020, o Sesi PR irá fornecer dois tipos de vacina: trivalente (duas Cepas do vírus A e uma Cepa do vírus B) e quadrivalente (duas Cepas do vírus A e duas Cepas do vírus B). O quantitativo de vacina quadrivalente será reduzido (50.000 doses), e a venda está limitada e esse número, visto que não haverá outras remessas.

2.5 - Se a Indústria solicitar atendimento em determinado município e, neste não houver um quantitativo mínimo de 10 trabalhadores, bem como clínicas de vacinação que atendam às exigências da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Legislação Sanitária vigente, ficará a critério do Sesi Paraná analisar o caso em específico e prosseguir ou não com o atendimento. Caso o atendimento não aconteça por uma decisão do Sesi, as doses solicitadas para este município, não serão cobradas.

2.6 – A prestação do serviço de gesto vacinal à empresa, está condicionado à liberação e entrega das doses por parte do laboratório fabricante ao Sesi Paraná, de acordo com a disponibilidade de mercado. Diante da circunstância - de não disponibilidade das doses por parte do fabricante - o Sesi Paraná, ficará isento de quaisquer responsabilidades pela não efetivação da campanha nas empresas.

2.7 - A Campanha de vacinação na Indústria iniciará a partir da chegada das doses ao Brasil e mediante liberação da Anvisa, podendo a data prevista para o início e encerramento da campanha, ser alterada sem aviso prévio.

2.8 - A finalização da etapa de adesão pelas Indústrias interessadas na participação da Campanha obedecerá ao prazo estabelecido do dia 06/03/2020 ou até atingir o número total de doses adquiridas pelo Sesi Paraná.

2.9 - A adesão a Campanha somente será válida quando a empresa finalizar a adesão no portal com todas as informações referentes aos trabalhadores elegíveis ao gesto vacinal. O número de trabalhadores a serem vacinados (indicado no sistema), deverá ser o mais próximo possível do número a ser efetivado durante a vacinação.

2.10 - Para o caso de doses de vacina quadrivalente, as mesmas serão contabilizadas e confirmadas para a empresa, somente após a conclusão da adesão no portal.

2.11- A aplicação das doses pela empresa licitada ou equipe própria deverá obedecer ao critério estabelecido no item 1.2 do presente termo. A não observância desse critério implicará na responsabilidade direta da empresa no seguinte quesito: pagamento INTEGRAL DO VALOR DE CADA DOSE, SEM SUBSÍDIO DO SESI, por trabalhador vacinado.

3. DO DETALHAMENTO DAS FASES DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO 2020

FASE I: COMO PARTICIPAR DA CAMPANHA

3.1 - A empresa tem a responsabilidade de cadastrar os dados e mantê-los atualizados: nome do responsável pela Campanha na empresa, telefone e e-mail, pois será o canal de comunicação entre a empresa, o prestador do serviço de gesto vacinal e o Sesi, bem como para envio da fatura e da nota fiscal. Duvidas poderão ser encaminhadas para o e-mail do fale conosco, disponível no Portal.

3.2 - Período em que as Indústrias poderão realizar sua adesão a Campanha:

3.2.1 - Período de Adesão: de 03 de fevereiro a 06 de março de 2020 (ou até atingir o número total de doses adquiridas pelo Sesi Paraná).

3.2.2 - No momento da adesão, a Industria deverá informar no portal qual vacina (trivalente ou quadrivalente) pretende adquirir, esta solicitação não poderá ser alterada posteriormente, tampouco no dia da vacinação.

3.2.3 - No momento da adesão a indústria deverá informar no Portal a quantidade de doses por localidade (endereço) cadastrada. Após a conclusão da adesão no Portal, não será possível alterar a quantidade, tampouco remanejar doses entre as localidades.

Observação: Após 06 de março o Sesi Paraná não aceitará novas adesões.

3.3 - Após a adesão, o Sesi Paraná através de suas unidades operacionais irá emitir a Proposta Comercial e o Contrato de Prestação de Serviços e irá colher as assinaturas da empresa, para posterior agendamento e atendimento com gesto vacinal. O agendamento só será possível quando os documentos, acima citados, estiverem assinados e em posse da unidade Sesi.

Observação: as etapas acima devem ser executadas na íntegra, garantindo a adesão da Indústria como cliente da Campanha de Vacinação contra Gripe 2020.

FASE II – OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO NA INDÚSTRIA

- 3.4 - Após a adesão pelo portal, durante a etapa de agendamento, a empresa será contatada através do número de telefone cadastrado no Portal, afim de, realizar o agendamento do gesto vacinal. Os agendamentos serão realizados a partir da última semana de março de 2020, ou após a confirmação da data de chegada da vacina no Brasil, portanto a empresa deverá aguardar o contato. Lembrando que serão agendadas as empresas que já tiverem devolvido a proposta e contrato assinados à unidade Sesi.
- 3.5 - O período de vacinação tem previsão para ocorrer entre os meses de abril a junho de 2020.
- 3.6 - A responsabilidade da efetivação da Campanha de Vacinação na Indústria será do Sesi/PR.
- 3.7 - As equipes próprias ou a empresa licitada pelo Sesi Paraná (clínica de vacinação), comparecerão na(s) data(s) e horário(s) agendados e confirmados pela empresa. A empresa deverá cumprir com esse cronograma, sob pena do Sesi Paraná não garantir o reagendamento, uma vez que haverá uma lista de empresas a serem atendidas, e a falha no cronograma poderá comprometer a Campanha dos demais clientes. Para os casos de repescagem, poderá ocorrer, desde que a sobra de trabalhadores não vacinados na data agendada, seja igual ou superior a 20 doses.
- 3.8 - A mobilização e organização dos trabalhadores que irão tomar a vacina na(s) data(s) e horário(s) previamente agendados é de responsabilidade da empresa que aderiu a Campanha. A equipe de vacinação não poderá permanecer além do horário agendado. O Sesi não se compromete em agendar uma nova data para vacinação dos trabalhadores que não estiverem presentes nesta (s) data (s).
- 3.9 - A indústria deverá disponibilizar um responsável para convocar os trabalhadores autorizados a serem vacinados de acordo com o fluxo de atendimento, acompanhar toda a execução da Campanha e assinar a ordem de serviço com o número de doses efetivamente aplicadas, após o término do atendimento. **A vacinação poderá ser cancelada, caso o responsável não esteja presente.**
- 3.10 - A empresa deverá providenciar um local adequado para a realização da Campanha na(s) data(s) e horário(s) estabelecido(s). Caso as condições não estejam favoráveis à plena realização do gesto vacinal, as equipes próprias do Sesi ou representante da licitada (clínica que realizará a vacinação), poderão se recusar a efetivar a campanha na empresa, por questões legais junto aos órgãos competentes. Em caso de recusa da equipe, por falta de condições mínimas para o gesto vacinal,

ficará a cargo da empresa providenciar um local adequado e entrar em contato para agendar nova data para o atendimento. Caso a empresa não consiga um espaço adequado durante o período do gesto vacinal, será cobrado o valor R\$ 35,00 por dose solicitada para cobrir os custos com a dose e deslocamento da equipe.

3.11 - Cada trabalhador, no dia da vacinação, deverá obrigatoriamente apresentar o CPF (documento físico).

3.12 - O trabalhador será contabilizado e faturado no local onde recebeu o gesto vacinal, independentemente do local de lotação, ou ainda, da localidade onde foi inserido no portal no momento da adesão.

3.13 - No final do gesto vacinal, será solicitado para que o representante da empresa valide o número de doses efetivamente aplicadas, por meio da folha de rosto (resumo do quantitativo de assinaturas dos trabalhadores vacinados).

3.14 - Para fins de cobrança será considerado o **NÚMERO DE DOSES SOLICITADAS** pela Indústria no portal, no momento da adesão, somadas as novas adesões que possam vir a acontecer no dia da vacinação. Caso estas novas adesões não apresentem as informações obrigatórias (Nome, CPF e Data de nascimento), será cobrado o valor sem subsídio, de **R\$ 62,00 trivalente e R\$ 72,00 quadrivalente**.

3.15 - Mesmo que no dia da vacinação o efetivo de doses aplicadas seja menor que o de doses solicitadas no momento da adesão, a cobrança se dará pelo número de **DOSES SOLICITADAS** no Portal. Não serão aceitos questionamentos de valores a serem faturados, face ao exposto.

3.19 - A empresa receberá um e-mail para validação das doses no portal da vacina, esse processo deve ser concluído em 48 horas, caso a empresa não realize a validação nesse prazo, será dada continuidade no processo de faturamento, considerando as informações inseridas do Portal.

3.20 - As doses não aplicadas, serão recolhidas pela empresa licitada ou pelas equipes próprias do Sesi. O Sesi/PR se reserva ao direito de não deixar doses nas dependências da empresa em virtude do cumprimento aos requisitos legais estabelecidos e preconizados pelos órgãos competentes. As doses só poderão ser disponibilizadas para a indústria, mediante o atendimento dos critérios estabelecidos. Para isso a empresa deverá apresentar:

- Alvará sanitário para vacinação, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- Certidão de Responsabilidade Técnica, emitida pelo respectivo conselho profissional;
- Carteira profissional dos enfermeiros e técnicos de enfermagem que realizarão a vacina;
- Assim como, demais prerrogativas para armazenamento e aplicação da vacina regida pelo Sesi,

estabelecidas pelas vigilâncias Municipal e Estadual, dentro das normativas legais.

Obs: As condições acima descritas, são válidas somente para as empresas que aderiram a Campanha, não sendo permitida a terceirização da guarda da vacina para clínicas ou outros estabelecimentos. Ou seja, as doses somente poderão ser deixadas caso a empresa que contratou o serviço do Sesi possua as condições e documentos necessários para tal, não serão aceitos documentos de terceiros.

Observação: Para as doses deixadas, será cobrado o valor sem subsidio de R\$ 62,00/72,00 por dose.

3.16 - Competirá ao Sesi/PR autorizar a liberação das doses, após a análise da documentação.

3.17 - Caso autorizado, a empresa será responsável por realizar e comprovar a utilização das doses disponibilizadas, descartar os resíduos e responder por qualquer dano que causar em decorrência do serviço assumido.

4. DOS VALORES DA CAMPANHA 2020

4.1 - Valores:

Cliente	Valores	
	Vacina + Gesto Vacinal - TRIVALENTE	Vacina + Gesto vacinal - QUADRIVALENTE
*Sindicatos e/ou Empresas Associadas aos Sindicatos Empresariais filiados à FIEP	Trabalhador: R\$ 30,00	Trabalhador: R\$ 39,00
	Dependente: R\$ 43,00	Dependente: R\$ 51,00
CNAE Indústria ou Empresas Contribuintes (Não Associadas aos Sindicatos Empresariais Filiados à FIEP)	Trabalhador: R\$ 43,00	Trabalhador: R\$ 51,00
	Dependente: R\$ 43,00	Dependente: R\$ 51,00
CNAE Não Indústria	Trabalhador: R\$ 62,00	Trabalhador: R\$ 72,00
	Dependente: R\$ 62,00	Dependente: R\$ 72,00

- Os valores da tabela acima, somente serão válidos mediante apresentação da documentação exigida (nome completo, CPF, NIT, data de nascimento e sexo) e confirmação de associação junto ao Sindicato Filiado à FIEP (comprovação via declaração de associado anexa no Portal, no momento da adesão).

- O Sesi Paraná emitirá cobrança via boleto bancário, para o CNPJ que aderiu a Campanha no

Portal da vacina. Essa cobrança será enviada por meio eletrônico.

4.2 - O faturamento será encaminhado às indústrias após a validação pela empresa, dos trabalhadores vacinados no Portal, ou após ultrapassar o prazo de 48 horas para validação da empresa;

5. DO CANCELAMENTO DA ADESÃO

5.1 - A empresa poderá solicitar o cancelamento da adesão a Campanha, dentro do período de adesão, que irá de 03/02/2020 a 06/03/2020, sem qualquer ônus para a mesma.

5.2 - Caso o pedido de cancelamento por parte da empresa ocorra após data de 06/03, a empresa deverá pagar o valor de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais) por dose solicitada.

6. CONTATOS

6.1 - Será disponibilizado no Portal da Campanha de Vacinação o canal “fale conosco” para todas as dúvidas referentes a adesão, agendamento e demais informações sobre a campanha, que será direcionado para a Unidade Sesi mais próxima, gestora do relacionamento com a indústria.

7. SATISFAÇÃO DO CLIENTE

7.1 - Ao aderir a Campanha de Vacinação a empresa compromete-se em responder a pesquisa de satisfação a ser encaminhada pelo Sesi Paraná após a finalização da Campanha 2020.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A VACINA

A composição da vacina é atualizada a cada ano, após o término de estudos clínicos, realizados pelos laboratórios fabricantes, de acordo com os vírus circulantes, para garantir a eficácia do produto. A resolução está de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para o Hemisfério Sul.

As vacinas, que serão disponibilizadas pelo Sesi Paraná a partir de abril de 2020, seguem a determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a RESOLUÇÃO-RE Nº 2.735, publicada no Diário Oficial da União em 02 de outubro de 2019.

Art. 2º As vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2020 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, e deverão estar dentro das especificações abaixo descritas:

- um vírus similar ao vírus influenza A/Brisbane/02/2018 (H1N1) pdm09;
- um vírus similar ao vírus influenza A/South Austrália/34/2019 (H3N2); e
- um vírus similar ao vírus influenza B/Washington/02/2019 (linhagem B/Victoria).

Art. 3º As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no art. 2º.

Segundo a Sociedade Brasileira de Imunização (SBIIm), o programa de vacinação contra a gripe tem baixo custo, bom custo-benefício para as empresas e excelente repercussão entre os trabalhadores;

9. INFORMAÇÕES SOBRE A GRIPE

A gripe é uma doença respiratória infecciosa aguda, que pode causar enfermidades graves e complicações, deixando o indivíduo suscetível a várias patologias. A vacinação contra a gripe deve ser estimulada, pois possibilita proteção contra essa enfermidade e suas complicações e proteção às outras pessoas pela diminuição da circulação do vírus.

A contagiosidade do vírus da Influenza e o grande número de pessoas atingidas em curto período de tempo colocam a gripe entre as doenças infecciosas de maior impacto negativo para as famílias, a sociedade e a economia, sendo assim, a melhor forma de prevenir a gripe é através da vacinação anual.

A influenza ocorre durante todo o ano, sendo que a dispersão aumenta rapidamente em algumas estações do ano. Em regiões de clima temperado, as epidemias acontecem predominantemente na estação do inverno, geralmente de junho a agosto no hemisfério sul.

10. DÚVIDAS MAIS COMUNS:

- Se o trabalhador, no dia da vacinação, estiver resfriado ou gripado, poderá receber a vacina, porém, se estiver apresentando febre no momento da aplicação, a vacinação é contraindicada.
- As demais contraindicações são: doença febril aguda, doença neurológica em atividade e pessoas que apresentam alguma reação alérgica a vacinas contra o vírus influenza ou a qualquer outro medicamento ou substância, alergia a ovo ou à proteína de galinha.
- Conforme a Sociedade Brasileira de Imunização, as vacinas contra gripe licenciadas no Brasil são constituídas exclusivamente por componentes inativados, portanto, sem risco de causar doenças nos vacinados.
- Os eventos adversos mais comuns são locais (dor, vermelhidão e rubor) e febre baixa.
- As reações sistêmicas (febre, mal estar e dor de cabeça) são raras, mas podem acontecer nas primeiras 24 horas após a vacinação. São leves, transitórias e desaparecem espontaneamente em 1 ou 2 dias.
- Cerca de 15 dias após a vacinação desenvolvem-se anticorpos específicos contra o vírus Influenza.
- GRAVIDEZ: a vacina não deve ser utilizada em mulheres grávidas sem orientação médica. Seu uso é recomendado após o primeiro trimestre de gestação. A amamentação não é contraindicação.
- OBS.: Caso o trabalhador vacinado apresente alguma reação adversa, como: dificuldade em

respirar ou engolir; erupção na pele e coceira; vermelhidão na pele; inchaço nos olhos, na face ou na parte interna do nariz; cansaço ou fraqueza repentinos ou pressão baixa (hipotensão), o mesmo deverá ser encaminhado imediatamente para atendimento médico. O Sesi deverá ser notificado posteriormente à ocorrência.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A imunização além de atender ao quesito Segurança e Saúde do trabalhador, oportuniza a redução do presenteísmo, absenteísmo, prevenção de doenças imunopreveníveis e reflete positivamente na produtividade da empresa.

O Sesi Paraná parabeniza vossa empresa pela iniciativa em promover a Campanha de Vacinação contra a Gripe 2020, aos seus trabalhadores.

**SESI – Serviço Social da Indústria
Departamento Regional do Paraná**